

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: Priscila de Souza Schaucoski

Nº DO CPF: 057049659-46

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Banco Inter -077

Ag- 0001

Conta Poupança: 2830628-7

PIS: 2010401561-0

PREMIADO:

(X) PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO) R\$ 11.491.00 (Onze mil quatrocentos e noventa e um reais)

() PESSOA JURÍDICA:

Declaro que recebi a quantia de R\$ R\$ 11.491.00 (Onze mil quatrocentos e noventa e um reais) , na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural Edital Cultura Criciúma 001/2023

NOME: Priscila de Souza Schaucoski

CRICÚMA - SC


ASSINATURA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 62

Origem: Edital de Cultura 001/2023

O MUNICÍPIO DE Criciúma, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Domênico Sônego 542, Criciúma - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 82916818-0001/13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clesio Salvaro, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o **Priscila de Souza Schaucoski**, pessoa física, CPF 057049659-46 resolvem celebrar o presente termo de colaboração, após a realização de processo de Chamamento Público, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto visando premiar a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado, que devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

2- São compromissos do Proponente, desenvolver a execução de projeto visando a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado;

2.1- Permitir o livre acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, facilitando a obtenção de informações junto ao Proponente;

2.2- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.4- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

Priscila Schaucoski

- 2.5 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 2.6- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo Proponente;
- 2.7- Prestar contas, perante a administração Municipal, anualmente, até 30 dias após os 12 meses de vigência deste contrato, em relação aos recursos recebidos e aplicados.
- 2.8- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas na forma prevista no Plano de Trabalho;
 - b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pelo Proponente na realização da presente parceria;
 - c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do Proponente e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos ao Proponente, no valor equivalente a **R\$ 11.491,00 (Onze mil quatrocentos e noventa e um reais)**

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pelo Proponente;

Barbara Schawcok

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro,

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.2 – Em caso de pessoa física será observado a forma de prestação de contas conforme decreto federal Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Proponente as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- A despesa do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Ação Orçamentária do Orçamento vigente: 01.001.1.244.3.3.90 (235) FR 1.715.0000.0142 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, com recursos vinculados às Fontes 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural da LC 195/2022, art 5º - Audiovisuais e, 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural da LC 195/2022, art 8º - Demais Setores da Cultura, nas modalidades de aplicação estabelecidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e demais normas contábeis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11- As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela comissão de monitoramento e avaliação designada por ato publicado em meio oficial, e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular desta parceria, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 075/2017, Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL